

CONTRATO NÚMERO 651/2021

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DA REDE PÚBLICA DE SINTRA PROCESSO REF.ª CT-21/00906L00F00P00

ADJUDICADA À ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A. ATÉ AO MONTANTE DE €923.616,00 + IVA

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e ∨inte e um
Entre:
Maria da Piedade de Matos Pato Mendes , Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio
necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de
Sintra, pessoa coleti∨a de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do n.º 2-A, do
despacho de delegação de competências n.º 79-P/2017, de 16 de novembro, do Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante ;
e,
Carlos Alberto Damas, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, cuja
identidade reconheço pela exibição do respeti∨o documento de identificação, o qual outorga na
qualidade de bastante procurador e representante legal da sociedade anónima "ICA – <mark>Indústria e</mark>
Comércio Alimentar, S.A.", com sede na avenida Manuel da Maia, 46-A, 1000-203 Lisboa,
matriculada na Conser∨atória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, sob o número único de
matrícula e pessoa coleti∨a 501426230, com o capital social de €500.000,00, qualidade e suficiência
de poderes para o ato comprovada nesta data pela consulta de certidão permanente subscrita a 05-
12-2018 e válida até 05-12-2022, e procuração outorgada em 30 de janeiro de 2017, com termo de
autenticação da mesma data, sob o n.º de registo en la composição no registo <i>online</i> dos atos dos
advogados da Ordem dos Advogados, documento que arquivo como cópia, como <mark>segundo</mark>
outorgante
Considerando que:
Por deliberação da Câmara Municipal de 07-09-2021, sob a Proposta n.º 625-P/2021, de 6 de
setembro, foi aprovado o início do procedimento, por ajuste direto, para o fornecimento de refeições
escolares em estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública de
Sintra em fornecimento contínuo, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, conjugado com o
n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, doravante
designado por CCP, aprovado pelo Decreto — Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e
republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela
Lei n.º 30/2021, de 21 de maio



PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições escolares em estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública de Sintra em fornecimento contínuo, nos termos do caderno de encargos, Anexo B – Características Técnicas e proposta adjudicada.-----

SEGUNDA

Preço contratual

Descrição	Quantidade	Unidades	Preço unitário
Lanche	1	un.	€0,40
Almoço presencial	1	un.	€2,28
Almoço takeaway	1	un.	€5,50

TERCEIRA

Condições de Pagamento --- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas



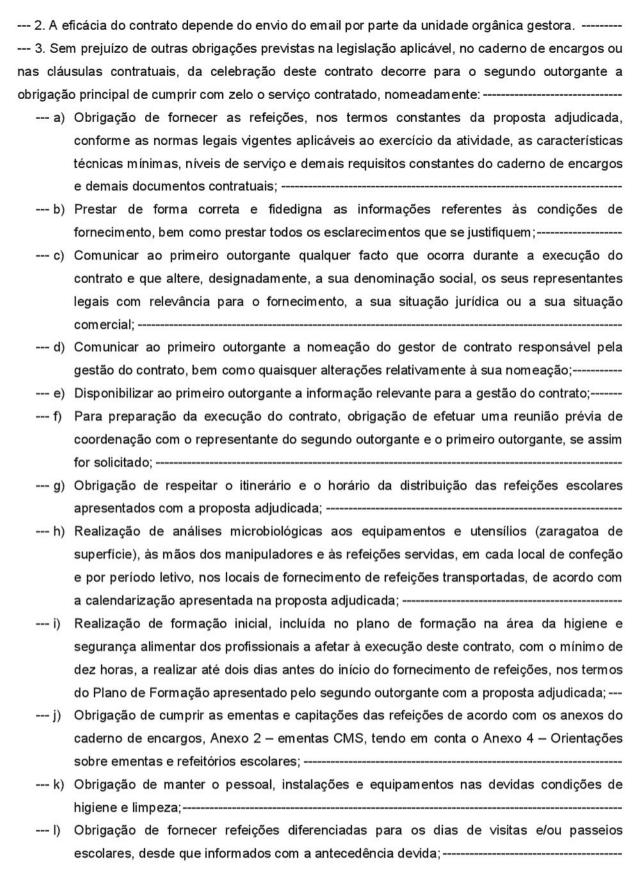
tendo que a unidade gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo
outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias
4. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da
respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º
2 da presente cláusula
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas
faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando
o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de
nova fatura corrigida
6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão
pagas preferencialmente através de transferência bancária
7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada
pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para
transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa,
bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada
de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para
pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online
8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na
data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura
9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 de∨erão ser remetidas unicamente por via digital e
respetivamente para os endereços da Secção de Faturação (scof.eletronica@cm-sintra.pt) e da
Secção de Despesa (sdes@cm-sintra.pt)
10. Caso as declarações referida no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou
enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os
pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de
Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das
9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m

QUARTA

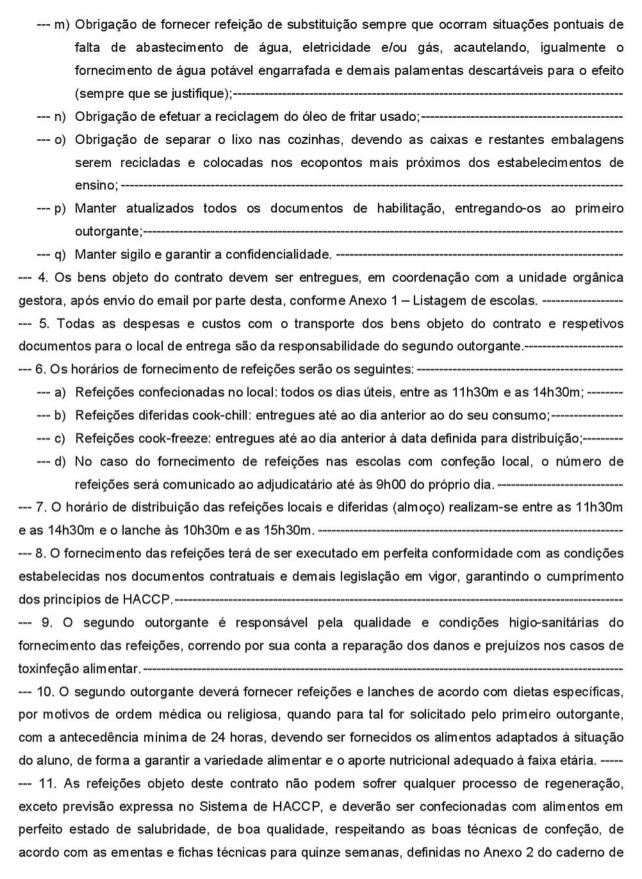
Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O contrato produz efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor, após a sua eficácia, com data prevista após a execução do contrato n.º 532/2021, previsivelmente em outubro, e até à conclusão do fornecimento do número de refeições constantes do anexo I do caderno de encargos, no prazo que se estima não superior a 40 dias, ou se antes o processo resultante do concurso público internacional para o fornecimento de refeições em estabelecimentos escolares da rede pública do Concelho de Sintra, em curso, se encontrar eficaz, após o respetivo visto prévio do Tribunal de Contas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.











encargos, cumprindo a Circular n.º 3097/DGE/2018 — Orientações sobre ementas e refeitorios
escolares 2018 e demais legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, o
Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e o
Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro,
respeitantes à natureza dos alimentos autorizados, à composição das ementas e às capitações dos
alimentos
12. A ementa semanal com respetiva informação nutricional deve ser afixada em lugar ou lugares
bem visíveis para os alunos
13. O aprovisionamento de matéria-prima nos refeitórios (carne, peixe, vegetais, frutas, produtos
lácteos, ovo liquido, entre outros) deve ser feito de forma a garantir os adequados procedimentos de
armazenagem e de descongelação dos produtos
14. O primeiro outorgante coloca à disposição do segundo outorgante as suas instalações, o
equipamento e outro material (fixo e móvel) necessário ao serviço contratado
15. Em caso de avaria de equipamento, o segundo outorgante deverá comunicar ao primeiro
outorgante o tipo de avaria de forma imediata
16. Caso a avaria resulte de má utilização por parte dos funcionários afetos à atividade pelo
segundo outorgante, a reparação da mesma deverá ocorrer no prazo de 24 horas ou, no caso de
impossibilidade técnica, no mais curto prazo possível, tendo este que fornecer o número de refeições
previstas, pelo meio mais adequado, sem que daí decorram quaisquer encargos adicionais para o
primeiro outorgante
17. O equipamento deverá ser substituído durante o período de reparação
18. Todos os custos associados a substituição temporária dos equipamentos, sem reparação
ficarão a cargo do segundo outorgante
19. O segundo outorgante é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção das
instalações, pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados, devendo ainda, zelar pela
correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo,
excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo ao plano de higienização previamente definido
20. No âmbito da execução do contrato, o segundo outorgante assegurará, nos dois dias
anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do
equipamento do refeitório, para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições,
garantindo também a respetiva limpeza e arrumação nos dois dias seguintes ao encerramento do
refeitório, no final de cada período letivo
21. A realização de análises microbiológicas em cada local de confeção terá de ser efetuada em
todos os refeitórios, uma por período letivo, devendo incluir, essencialmente os seguintes elementos: -
a) Controlo microbiológico das refeições servidas;
b) Controlo microbiológico do equipamento e utensílios;
c) Controlo microbiológico do pessoal (mãos)



22. É vedado ao segundo outorgante confecionar ou fornecer qualquer tipo de alimentação, para
além dos locais estabelecidos no Caderno de Encargos
23. O número mínimo de trabalhadores necessários para assegurar o fornecimento das refeições,
na totalidade dos refeitórios escolares abrangidos por este contrato consta no Anexo 1 do caderno de
encargos, sem prejuízo do cumprimento do rácio mínimo de pessoal constante no Anexo 3,
nome adamente;
a) 287 funcionários a tempo inteiro, sendo um deles obrigatoriamente cozinheiro nos refeitórios
de confeção local e os restantes auxiliares de cozinha;
b) 71 auxiliares de cozinha a tempo parcial
24. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente
as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e anexos
QUINTA
Caução
1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o
segundo outorgante prestou caução no ∨alor de €46.180,80 (quarenta e seis mil, cento e oitenta
euros e oitenta cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, mediante apresentação de
Garantia Bancária n.º 00125-02-2278777, à primeira solicitação, emitida em 23-09-2021, pelo Banco
Comercial Português, SA.
3. A caução poderá ser executada nos termos do artigo 296.º do CCP
4. A caução deverá ser liberada nos termos do artigo 295.º do CCP
SEXTA
Dever de sigilo e proteção de dados pessoais
1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe
solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o
primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que
respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução
do contrato
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não
técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao
abrigo ou em relação com a execução do contrato
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a
terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e
exclusivamente à execução do contrato
4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte
de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução



5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas
que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-
se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse
comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que
este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades
reguladoras ou outras entidades administrativas competentes
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do
cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a
quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da
credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas
SÉTIMA

SEIIMA

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos
seguintes riscos:
a) Responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de toxinfeção alimentar;
b) Multirriscos ou de incêndio;
c) Acidentes de trabalho
2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da
celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante
fornecê-la no prazo 10 (dez) dias

OITAVA

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.-------- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. --------- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----



--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----NONA Gestão do contrato --- Foi designado como gestor do presente contrato o diretor da unidade orgânica gestora, DED – Departamento de Educação, Juventude e Desporto, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----DÉCIMA Encargo orçamental --- A despesa resultante deste contrato é até ao montante total de €1.043.686,08, com IVA incluído à taxa de 13% e está contemplada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 11.01.00/02.01.05, rúbrica do plano 21/21.2.2021.36.3, cabimento n.º 7421004766 e o compromisso DÉCIMA PRIMEIRA Prevalência --- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -------- a) O caderno de encargos integrado pelo convite e o anexo B; --------- b) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 10-09-2021, com todos os documentos.------- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva --- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do --- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.-----DÉCIMA SEGUNDA Foro competente --- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.------



DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

1. No aqui omisso aplicar-se-ao as disposições contidas no Codigo dos Contratos Publicos e
alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato
2. Este contrato vai ser remetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1,
do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei
n.º 27-A/2020, de 24 de julho
3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da
Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta
publicitação é condição de eficácia deste contrato
Arqui∨o os seguintes documentos, ∨álidos à data do contrato:
Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social –
Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 21-07-2021, com a
∨alidade de 4 meses;
Compro∨ati∨o da situação tributária regularizada relati∨amente a impostos – Certidão emitida pelo
Serviço de Finanças de Lisboa-1, a 21-07-2021, com a validade de 3 meses
O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes
E eu, Alexandra Rebelo, Oficial Público desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho n.º 58-
P/2017, de 31 de outubro, o subscrevo
Feito em duplicado a 6 de outubro de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES

Assinado de forma digital por (Assinatura Qualificada) MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES Dados: 2021.10.06 15:19:28 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,



MARIA ALEXANDRA PITEIRA Assinado de forma digital por MARIA ALEXANDRA PREIRA DE SOUSA REBELO Dados: 2021.10.06 14.29.19 101'00'



COMPROMISSO

N° de COMPROMISSO: 7821005145

Data: 20.09.2021

Data do último ajuste de valor: 20.09.2021 Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: Refeições Escolares pre escolar 1° ciclo Processo: Refeições Escolares pre escolar 1° ciclo Referência: REFEIÇÕES ESCOLARES PRE ESCOLAR 1° CICLO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto

11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços

D.02.01 Aquisição de bens

D.02.01.05 Alimentação-Refeições confeccionadas

PPI/AMR:

21 Educação

21.2 Atividade Escolar

2021.36 Gestão Escolar

3 Refeições - PE/EB1

Entidade/Fornecedor: 10000488 ICA-Industria e Comércio Alimentar,

Fundo: 21261

Orçamento de 2021

N° Doc. financeiro: 500014936

N° Cabimento: 7421004766

N° Processo: CT-21/00906L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 1.043.686,08
Valor Compromisso: 1.043.686,08
Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos

1.043.686,08

Visto: